



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	151
ASSINATURA	

Processo CMM nº. 379/2026

Da: Diretoria de Licitações e Contratos

Para: Equipe de Planejamento

DESPACHO

Solicita-se manifestação quanto aos itens 29/41 do Parecer Jurídico, exarado pela d. Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

Após, retornem-se os autos.

Macaé, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO PECANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Equipe de Planejamento

PROCESSO	
Nº	379/2026
Fis	152
ASSINATURA	

Macaé, 17 de Setembro de 2026.

DESPACHO Nº 043/2026

De: Equipe de Planejamento

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

Processo Administrativo: 379/2026

Assunto: Encaminhamento de processo para readequação

À Diretoria,

Considerando o disposto no despacho da Diretoria de Licitações e contratos, mediante solicitação de documentos comprobatórios que justifiquem a exigência de marca para os insumos da impressora Brother:

Ref.: Complementação de Justificativa Técnica ao Parecer Jurídico – Exigência de Insumos Originais para impressoras Brother.

Em atenção aos apontamentos da Douta Procuradoria (item 39), ratifica-se a necessidade de manutenção da exigência de insumos originais do fabricante Brother, com base nos seguintes fundamentos:

1. Da Legitimidade da Medida sob a Egrégia Lei nº 14.133/2021:

O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a indicação de marca quando respaldada por critérios formais de padronização e continuidade operacional. Trata-se do exercício da busca pela eficiência e economicidade real (art. 11), evitando-se a contratação de insumos de menor valor de aquisição, mas com custo final significativamente superior devido a falhas e manutenções.

2. Do Custo Total de Propriedade (TCO) e Rendimento:

Dados técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) revelam que os cartuchos/toners originais apresentam rendimento médio 57% superior aos similares.

8

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Equipe de Planejamento

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	153
ASSINATURA	

Sob a ótica do menor preço por página efetivamente impressa, o suprimento original entrega maior vantajosidade financeira ao erário.

3. Da Mitigação de Riscos ao Patrimônio Público:

O uso de insumos remanufaturados acarreta o risco iminente de invalidação da garantia oficial do parque tecnológico da Brother e causa danos físicos aos componentes internos das impressoras (como o cilindro e a unidade fusora), reduzindo a expectativa de vida útil dos equipamentos (estimada entre 5 e 10 anos) e gerando despesas não previstas com manutenção corretiva.

4. Do Adequado Respaldo Jurisprudencial do TCU:

O entendimento do TCU (Acórdão 860/2011-Plenário) coíbe restrições arbitrárias, mas chancela a exigência de insumos originais sempre que embasada em estudos prévios que demonstrem a inviabilidade técnica e econômica do insumo genérico. Diante do farto conjunto probatório carreado ao ETP, resta integralmente cumprido o requisito de motivação formal e técnica exigido pela Corte de Contas.

Em atendimento aos apontamentos constantes do Parecer Jurídico (item 39), referentes à necessidade de fundamentação técnica e documental para a exigência de insumos originais do fabricante Brother, promovemos a JUNTADA aos autos dos seguintes documentos comprobatórios emitidos pela própria fabricante:

1. ANEXO I – Certificado de Garantia Limitada Brother Brasil: Comprova a perda da cobertura de garantia dos equipamentos e peças de reposição em caso de avarias decorrentes da utilização de insumos remanufaturados, recarregados ou não originais.

2. ANEXO II – Declaração de Rendimento e Testes Padrão ISO/IEC 19752 / 24711 (Brother): Atesta a metodologia científica de medição do volume de páginas por suprimento e comprova que produtos paralelos não atendem a referida norma, corroborando os dados do ETP de rendimento 57% superior e menor Custo Total de Propriedade (TCO).

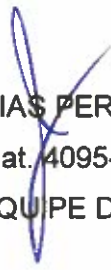
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Equipe de Planejamento

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	154
ASSINATURA	

Com a juntada das referidas evidências documentais do fabricante, restam plenamente atendidos os requisitos de motivação formal, técnica e jurídica exigidos pelo art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 860/2011-Plenário).

Sem mais para o momento, encaminhamos o processo 379/2026 para as devidas providências.

Respeitosamente:


JULIANO FARIAS PEREIRA GÁSPIO
Mat. 4095-9
PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PROCESSO	
Nº	<u>379/26</u>
Fis	<u>155</u>
<u>Y</u>	
ASSINATURA	

ANEXO I

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	156
ASSINATURA	

CERTIFICADO DE GARANTIA LIMITADA

brother
at your side

TERMO DE GARANTIA

I - OBJETO E PRAZO DE GARANTIA

Os produtos aqui identificados possuem garantia contra eventuais defeitos de fabricação por 12 (doze) meses, já incluído nesse prazo o da garantia legal (90) intransferível das contas da data de aquisição do produto pelo consumidor.

Esta garantia não se aplica às partes plásticas, acessórios e/ou suprimentos do produto.

O produto que apresentar defeito de fabricação durante esse prazo será reparado gratuitamente pelo Serviço Técnico Autorizado (STA) em caso de impossibilidade de reparo a critério exclusivo da Brother International Corporation Brasil Ltda. ("Brother"), substituído por outro.

II - CONDIÇÕES DE VALIDADE DA GARANTIA

A validade da garantia é condicionada à apresentação do original do primeiro via da Nota Fiscal de aquisição do produto no Brasil. Por gentileza, guarde sua Nota Fiscal.

A garantia é válida somente para os produtos vendidos no Brasil e que tenham sido colocados no mercado brasileiro pela Brother International do Corporation do Brasil Ltda.

A garantia perderá a validade especialmente se houver utilização do produto em desconformidade com o que estabelece o manual do usuário, bem como na ocorrência de uma ou mais das hipóteses abaixo mencionadas:

- Se forem utilizados cartuchos ou tintas, cilindros ou unidades de fuso não originais da marca Brother ou que tenham sido remanufaturados por terceiros ou não especificados e conforme manual do usuário do equipamento;
- Se o produto for aberto, examinado, alterado, adulterado, fraudado, ajustado, corrompido, violado ou consertado por pessoa não autorizada ou não credenciada pela Brother;
- Se o número de série que identifica o produto for removido de alguma forma, rasurado ou adulterado;
- Se o produto sofrer qualquer modificação ou for manipulado/operado em desconformidade com o manual do usuário ou se forem utilizados acessórios não originais Brother;
- Caso haja sobrecarga de energia ou conexão do produto a rede elétrica com voltagem inadequada;
- Caso o produto sofra dano decorrente de queda, impacto, transporte inadequado ou quaisquer agentes da natureza tais como chuva, raios, maré, enchentes etc.;
- Se o produto for utilizado em ambiente sujeito a umidade excessiva tais como piscina, terra, areia, agentes químicos, gases, corrosivos ou temperaturas extremas;
- Se o produto apresentar defeito decorrente de desgaste natural, acondicionamento inadequado ou ainda decorrente de qualquer acidente que possa ser caracterizada como mau uso do equipamento ou observância das disposições contidas no manual do usuário;
- Caso haja operação do equipamento além do limite de operação definido no manual do usuário ou;
- Danos causados por caso fortuito ou força maior.

III - FORMA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

Se durante o prazo de garantia for constatado defeito no produto o consumidor deverá encaminhá-lo a um Serviço Técnico Autorizado (conforme listagem de Serviços Técnicos Autorizados, que pode ser obtida em nosso endereço eletrônico www.brother.com.br), juntamente com todos os suprimentos e acessórios que o acompanhem além do original do presente Termo de Garantia e da primeira via da Nota Fiscal de aquisição do produto no Brasil.

A Brother reserva-se o direito de alterar a qualquer momento a relação de postos de Serviço Técnico Autorizado sem aviso prévio. Consulte a relação atualizada em nosso endereço eletrônico evitando assim que o produto seja analisado por pessoas não autorizadas e por consequência que ocorra a perda da garantia.

IV - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR

O transporte do produto aos postos de Serviço Técnico Autorizado bem como sua retirada após a análise e eventuais reparos é de responsabilidade exclusiva do consumidor, bem como as demais despesas pelos decorrentes.

Caso o produto seja enviado pelo correio ou por meio de transportadora, deverá ser adequadamente acondicionado em sua caixa original ou em embalagem semelhante que ofereça grau igual ou maior de proteção não se responsabilizando a Brother por qualquer avaria ou extravio ocorrido durante o transporte do produto.

Esta garantia tem validade exclusivamente no território brasileiro.

PROCESSO
Nº 379/26
Fis 157
ASSINATURA X

ANEXO II

Método de teste para determinar o rendimento declarado do cartucho de toner monocromático original da Brother com base na norma ISO/IEC 19752

Conteúdo

- 1. Prefácio**
- 2. Visão geral da norma ISO/IEC**
- 3. Norma ISO/IEC 19752 de rendimento de cartuchos**

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	159
ASSINATURA	

1. Prefácio

Os rendimentos declarados* dos cartuchos de toner monocromáticos originais da Brother são baseados na norma **ISO/IEC 19752** à medida que novos cartuchos de toner são lançados, salvo indicação em contrário pela Brother. Essa norma ISO também é usada por muitos outros fabricantes de impressoras para informar o rendimento aplicável aos seus produtos. Dessa forma, a norma ISO ajuda os consumidores a comparar os rendimentos de diferentes fabricantes ao comprar uma impressora ou produto multifuncional.

Os cartuchos de toner monocromáticos de terceiros que são vendidos como "Compatíveis" ou "Para uso com" impressoras Brother podem não usar a norma ISO para determinar o rendimento em páginas. Nesse caso, os rendimentos declarados provavelmente não serão semelhantes aos dos cartuchos de toner monocromáticos originais da Brother.

Para obter mais informações sobre cartuchos de toner monocromáticos originais da Brother, visite nosso site:

<http://www.brother.com/original/index.html>

* O "rendimento" é um valor de referência calculado pela Brother com base na norma ISO. O rendimento real pode ser diferente devido ao ambiente durante a impressão (como temperatura ambiente e umidade), às configurações da impressora (como modo de impressão, versão do software no computador) e a determinados hábitos do usuário (como ciclo de inicialização, tamanho do trabalho de impressão, porcentagem da cobertura). Por isso, o rendimento declarado representa valores aproximados dos produtos da Brother e os resultados reais podem variar.

2. Visão geral da norma ISO/IEC

ISO é o acrônimo de "International Organization for Standardization", uma organização privada sem fins lucrativos que estabelece as normas internacionais em categorias industriais com exceção das categorias elétricas. Mais de 150 nações fazem parte da ISO. A sede da ISO está localizada em Genebra, na Suíça. IEC é o acrônimo de "International Electrotechnical Commission", que estabelece as normas internacionais em categorias elétricas.

Para categorias relacionadas à ISO e à IEC, formou-se o ISO/IEC JTC1 (Joint Technology Committee) para a criação de normas internacionais. As normas de cálculo de

Nº	379/16
Fis	160
ASSINATURA	

rendimento foram estabelecidas pelo ISO/IEC JTC1 ("Comitê"), então elas são formadas pelo prefixo "ISO/IEC" seguido por números exclusivos. Durante a elaboração das normas ISO/IEC, representantes das organizações de normas de cada nação (que fazem parte do Comitê) discutem e colaboram no desenvolvimento da norma proposta, que é então promulgada pelo voto do Comitê. A norma **ISO/IEC 19752** foi estabelecida por um comitê composto por representantes do governo, do meio acadêmico e da indústria.

Para obter mais informações sobre ISO/IEC, visite o site a seguir:

<http://www.iso.org/>

3. Norma ISO/IEC 19752 de rendimento de cartuchos

A norma **ISO/IEC 19752** regulamenta as seguintes três categorias de teste de rendimento:

- i. Método e condições do teste**
- ii. Modelo de teste padrão**
- iii. Método de cálculo do rendimento declarado com base nos resultados do teste**

i. Método e condições do teste:

- Número de impressoras e de cartuchos usados no teste:

Pelo menos três (3) impressoras (ou produtos multifuncionais) e nove (9) cartuchos são testados.

- Ambiente do teste:

Temperatura: $23^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ ($73^{\circ}\text{F} \pm 4^{\circ}\text{F}$)/Umidade: $50\% \pm 10\%$

- Modo de impressão:

Impressão contínua do modelo de teste padrão estipulado abaixo

- Critério para troca do cartucho de toner:

Para produtos da Brother, o toner foi trocado quando a mensagem "Substitua o Toner" foi exibida.

Apesar de não ser possível imprimir, ainda há um pouco de toner no cartucho para proteger a integridade da impressora. Isso ajuda a garantir uma qualidade de impressão satisfatória para o cliente.

PROCESSO	
Nº	379/26
Fis	563
ASSINATURA	

ii. Modelo de teste padrão:

A norma ISO/IEC19752 usa o modelo de teste exibido na Figura 1.

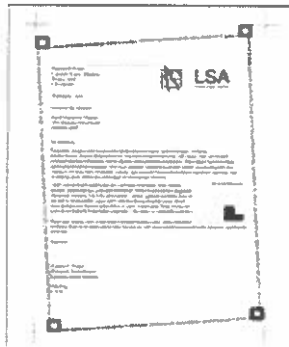


Figura 1: modelo de teste usado na norma ISO/IEC 19752

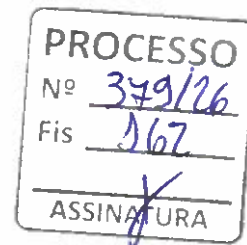
iii. Método de determinação do rendimento declarado com base nos resultados do teste:

Por meio do uso de análises estatísticas e dos resultados do teste de acordo com o método e as condições explicados acima, calculamos o rendimento mínimo em páginas com um valor estimado de limite inferior com nível de confiança de 90% e usamos um valor que não excede esse valor calculado como o rendimento declarado.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



Processo CMM nº. 379/2026

Da: Diretoria de Licitações e Contratos

Para: Coordenadoria de Compras e Almoxarifado

DESPACHO

Solicita-se manifestação quanto aos itens 17/23 do Parecer Jurídico, exarado pela d. Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

Após, retornem-se os autos.

Macaé, 17 de setembro de 2026.

RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
COORDENADORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

163

Processo CMM nº /2026

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

DESPACHO

Considerando que, após análise de consumo durante o período de 01/11/2024 a 01/04/2026 e que constatou consumo mensal de toner monocromático em 6 por mês, cilindro em 2 por mês, unidade fusora em 2 por mês e também a aquisição de impressoras através de contrato de locação, sugerimos que as quantidades dos materiais de suprimentos para impressora sejam revisadas para:

- Cartucho toner impressora Brother 3742 – tipo original: **80** unidades
- Cilindro impressora Brother monocromática, referencia: DR 3440, original: **30** unidades
- Conjunto fusor para impressora Brother Monocromática, tipo original: **20** unidades

Macaé, 17 de setembro de 2026


Câmara Municipal de Macaé
Lucas Neves de Almeida Conceição
Coordenador de Compras e Almoxarifado
Matrícula nº 6297-9
LUCAS NEVES DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador de Compras e Almoxarifado
Mat. 6297-9



104

Da: Diretoria de Licitações e Contratos

Para: Diretoria Geral

Processo Administrativo nº. 379/2026

DESPACHO

Encaminho os autos para análise quanto à possibilidade de marcação do certame, considerando o atendimento às exigências consignadas pela Procuradoria Geral.

Ressalta-se que, em razão da redução dos quantitativos proposta pela Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, o pregão eletrônico passou a ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, razão pela qual restam superadas, no presente caso, as questões apontadas nos itens 71 e 80 a 91 do Parecer Jurídico.

Após, solicito o retorno dos autos para providências.

Macaé, 18 de setembro 2026.

RODRIGO PECANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0